



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.075, DE 11/02/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Sumidouro aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Sumidouro, por meio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar a cessão de uso gratuito de imóvel municipal ao Estado do Rio de Janeiro para atender a demanda da sua Secretaria de Estado de Segurança – SESEG.

§ 1º O imóvel integrante do Patrimônio do Município de Sumidouro/RJ, situado à Avenida João Faustino Lopes, s/n, Centro, Distrito de Campinas, Sumidouro/RJ, é integrado por dois pavimentos, - PRIMEIRO PAVIMENTO, constituído de alojamento, recepção, cozinha e banheiro, com área de 58,54m² (cinquenta e oito vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), PAVIMENTO TÉRREO – constituído de garagem e dois banheiros, com área de 58,54m² (cinquenta e oito vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), conforme plantas anexas.

§ 2º A cessão de uso gratuito do imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão ou de Termo de Convênio com o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Segurança.

§ 3º O prazo da cessão será por tempo indeterminado, podendo ser rescindida a qualquer tempo caso o imóvel tenha destinação diversa da elencada na presente lei.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão de uso visa abrigar o POSTO DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO DA POLÍCIA MILITAR – (PPC) E/OU DESTACAMENTO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO (DPO), como forma de possibilitar a execução do policiamento ostensivo no Distrito de Campinas e região vizinha.

Art. 3º De igual forma fica o Município autorizado a permitir o uso por parte do Estado do Rio de Janeiro dos bens móveis necessários ao funcionamento do Posto de Policiamento de Campinas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 11 de fevereiro de 2014.

Juarez Gonçalves Corguinha
Prefeito Municipal